

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Nova Andradina, MS 27 de outubro de 2017.

Ofício Nº 001/2017 - Conselho Fiscal Previdário

Sr. Edna Chelli
Presidente do Previdário
NOVA ANDRADINA-MS.

REF. Encaminhamento de calendário de reuniões ordinárias do novo mandato

Senhora Diretora,

Com o presente informamos a V.Sª que o calendário de reuniões precisou ser alterado devido as eleições ocorrida em 04 de outubro de 2017, com mandato de três anos, onde houve troca dos membros do Conselho Fiscal.

Ficou assim constituído o calendário:

27/10/2017- 14h00

31/10/2017- 14h00

08/11/2017- 14h00

22/11/2017- 14h00

29/11/2017- 14h00

06/12/2017- 14h00

13/12/2017- 14h00

18/12/2017- 14h00

Sendo o que se tinha para o momento, reiteramos a V.Sª nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE FIRMINO MARTINS
Presidente do Conselho Fiscal do Previdário
Ano 2017/2020

APENDIX FURICO SOARES ANDRADE, 1778 - ADEIRO GUIMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79158-000
TELEFONE: (65) 3460-1167 - previdario@pmna.ms.gov.br

CONTRATO Nº 180/2017

Termo de Contratualização nº. 180/2017 que entre si celebram o Município de Nova Andradina/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Serviço de Saúde de Nova Andradina/FUNSAUNA, com a intervenção do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/MS, em consonância com o Programa Estadual de Contratualização dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Público de Saúde em Mato Grosso do Sul - CONTRATMS.

O Município de Nova Andradina, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, inscrito no CNPJ nº 10.711.9870/0001-49, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Norberto Fabri Junior**, ordenador de despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF nº 572.777.021-15, portador do RG nº 19.947.487-4 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Vearni Castro, nº 622, na cidade de Nova Andradina/MS, doravante denominado **Município** e a Fundação de Serviço de Saúde de Nova Andradina, fundação Estatal de direito privado, com CNPJ/MF nº 12.600.146/0001-57, com sede à Av. Eulenir de Oliveira Lima nº 71, Bairro Dural Andrade Filho, Nova Andradina/MS, doravante denominada **FUNSAUNA**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **Nelson Custódio da Silva**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF nº 048.602.091-68 e RG nº 635399 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Redentor, 1066, em Nova Andradina/MS, com intervenção do **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-24, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF, 02.955.271/0001-26, com sede no Parque dos Poderes, Bloco VII, Campo Grande/MS, com recursos, do **FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 03.517.102/0001-77, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. **Nelson Barbosa Tavares**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7.898.471-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 313.040.956-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Zerbini, nº 585, Chácara Caçoiera, Campo Grande/MS, doravante denominada **SES**; e dos municípios que compõe a microrregião de Nova Andradina, **Município de Anaurilândia**, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº. 1.000 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 03.575.727/0001-95, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº. 12.05700 e CPF nº. 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1198, Bairro Centro, Anaurilândia/MS, **Município de Angélica**, com sede na Rua 13 de Maio, nº. 676, Bairro Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº. 03.747.649/0001-69, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Roberto Cavalcanti**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 7.721.980 SSP/SP e CPF/MF nº 658.043.508-97, residente e domiciliado na Av. 14 Bis, nº 498, Angélica/MS, **Município de Batayporã**, com sede na Rua Luiz Antônio da Silva, nº. 1.249 - Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Jorge Luiz Takahashi**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1443725 SSP/MS e do CPF/MF sob o n. 110.517.951-68, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 1401, Centro, Batayporã/MS, **Município de Ivinhema**, com sede na Praça dos Poderes, nº. 720, devidamente inscrito no CNPJ nº. 03.575.875/0001-00, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Eder Uilson França Lima**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 429.408 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 390.231.411-72, residente e domiciliado na Avenida Ronaldo Padovam Branquinho, nº 98, Bairro Centro, Município de Ivinhema/MS, **Município de Novo Horizonte do Sul**, com sede na Av. João Camargo Sobrinho, n. 130, Centro, CEP 79745-000, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 37.226.644/0001-02, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Marcílio Alvaro Benedito**, brasileiro, casado, portador do RG nº 41013834 SSP/PR e do CPF/MF nº 570.241.119-68, residente e domiciliado na Rua Teotônio Monteiro Silva Neto, n. 346, Novo Horizonte do Sul/MS, e o **Município de Taquarussú**, com sede na Rua Alcides Saavoesso, nº 47 - Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 93.923.703/0001-80, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Roberto Tavares Almeida**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 000.290.461 SSP/MS e do CPF/MF nº 294.274.951-20, residente e domiciliado na Rua Izabel Araújo, n.654, Centro, na cidade de Taquarussú/MS resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com base nas disposições da Resolução/SES-MS nº 774/2007 e Resolução/SES-MS nº 790/2007, da Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplicam-se a este **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** as normas do Decreto Federal nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 424/2016, Lei Federal nº 101/2000, disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, subsidiariamente no que couber, o Decreto Estadual nº 11.261/2003. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Documento Descritivo previamente definido entre as PARTES, visando à inserção do HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada do SUS. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:** § 1º Na execução do presente Termo de Contratualização, as PARTES deverão observar as seguintes condições gerais: I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

Contrato nº 180/2017 Pág. 2

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência; III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados por força deste Termo de Contratualização aos usuários do SUS; IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica; V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Termo de Contratualização. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS** § 1º São encargos comuns dos participantes: I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL à rede assistencial do MUNICÍPIO, considerando a pactuação local; II - elaboração de protocolos técnicos e clínicos para o desenvolvimento das ações de saúde; III - elaboração do Documento Descritivo; IV - educação permanente de recursos humanos; e V - aprimoramento da atenção à saúde. **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS:** § 1º São encargos das PARTES: I - **DO HOSPITAL:** a) **Do Eixo de Assistência** 1. cumprir os compromissos contratualizados, bem como as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo, zelando pela qualidade e resolutivez da assistência; 2. utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores do SUS; 3. manter o serviço de urgência e emergência (geral ou especializado), em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco; 4. realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização; 5. assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP; 6. implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GMMS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, elaboração de planos para Segurança do Paciente e implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente; 7. implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); 8. garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza; 9. garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados; em caso de oferta simultânea com financiamento privado; 10. garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo; 11. promover a visita ampliada para os usuários internados; 12. garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indigenas, de acordo com as legislações específicas; 13. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena; 14. disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas; 15. notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e 16. disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica. b) **Do Eixo de Gestão** 1. informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento; 2. garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; 3. disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor do SUS, bem como submeter-se às normas do Complexo Regulador Estadual, às pactuações definidas na Programação Pactuada e Integrada da Assistência - PPI Estadual, inserindo-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde pelo cumprimento de normas e fluxos de referência e contrarreferência; 4. dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica; 5. dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica; 6. garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS; 7. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário; 8. garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente; 9. divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso; 10. assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; 11. dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma; 12. alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde; 13. disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados

Contrato nº 180/2017 Pág. 3

necessários para a alimentação do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); 14. disponibilizar ao gestor público municipal de saúde os dados necessários para a alimentação do sistema: a) Sistema Nacional de Agravo de Notificação - SINAN, b) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC, c) Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM, 15. cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas: a) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS); b) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS); 16. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS; 17. cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo na Resolução nº 790/SES/MS/07 e alterações posteriores; 18. assegurar a existência de equipamentos médicos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, bem como suporte de manutenção da vida; 19. organizar e manter um plano de equipamentos, do qual constará, obrigatoriamente e no mínimo: a) inventário de todos os Equipamentos do Estabelecimento Hospitalar, organizado em fichas por sala ou área, com identificação da origem, fabricante, modelo, número de série e especificações técnicas e/ou funcionais; b) realização periódica de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; 20. enviar ao MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês subsequente, nota fiscal referente aos serviços contratualizados; 21. submeter, dentro de sua capacidade de resolução, às normas da Regulação Estadual, às pactuações oriundas da PPI Estadual e inserir-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde cumprindo as normas e os fluxos de referência e contrarreferência; 22. fornecer à Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização - CMAC, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades; 23. facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim; 24. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); 25. cumprir o cronograma de entrega dos documentos referente à produção ambulatorial e hospitalar expedido pelo Serviço de Auditoria Municipal definido por ato normativo; 26. encaminhar ao MUNICÍPIO cópia dos contratos de Serviços de Apoio Diagnóstico-Terapêutico terceirizados e, incluí-los no SCNES do HOSPITAL. c) **Do Eixo de Avaliação** 1. acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços; 2. avaliar o cumprimento das metas e a resolutivez das ações e serviços por meio de indicadores quantitativos estabelecidos no instrumento formal de contratualização; 3. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes; 4. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; 5. realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e 6. monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização. 7. O HOSPITAL deverá monitorar também, os seguintes indicadores gerais: a) taxa de ocupação de leitos; b) tempo médio de permanência para leitos de clínica médica; c) tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e d) taxa de mortalidade institucional. II - **DO MUNICÍPIO:** a) gerenciar os instrumentos formais de contratualização, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados; b) realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de: 1. estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal/estadual de acordo com o pactuado na CIR/CIB; 2. implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e 3. regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação; c) cumprir as regras de referência e processamentos dos seguintes sistemas: 1. Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN); 2. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC); 3. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e 4. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS. d) promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelo hospital para as Unidades Básicas de Saúde (UBS). III - **DA SECRETARIA:** a) transferir recursos previstos neste Termo ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Sexta; b) participar da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização - CMAC, instituída pelo MUNICÍPIO; c) transferir outros recursos financeiros, por consenso entre as PARTES, em havendo necessidade comprovadas, disponibilizando orçamentária e financeira, por meio de Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO** § 1º O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de assistência, gestão e avaliação, parte integrante deste Termo de Contratualização. I - O Documento Descritivo contém: a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pelo hospital; b) a definição

Contrato nº 180/2017 Pág. 4

de metas quantitativas na prestação dos serviços contratualizados; c) a definição de metas qualitativas no desenvolvimento das ações e serviços contratualizados; e d) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho. § 2º O Documento Descritivo terá validade máxima de 12 (doze) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as PARTES. Parágrafo único. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS § 1º O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$ 21.460.480,56** (vinte um milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo distribuídos da seguinte forma: I - Fundo Nacional de Saúde-FNS, repassará o montante anual de **R\$ 4.398.450,00** (quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais); II - Fundo Estadual de Saúde-FESA (Estado de Mato Grosso do Sul), repassará o montante anual de **R\$ 10.762.030,56** (dez milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trinta reais e cinquenta e seis centavos); III - Fundo Municipal de Saúde-FMS, repassará o montante anual de **R\$ 5.580.000,00** (cinco milhões e quinhentos e oitenta mil reais); sendo no máximo o valor **R\$ 480.000,00** para o repasse anual de cirurgias eletivas; IV - Municípios da microrregião, repassará o montante anual de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais). § 2º Os recursos do presente contrato no valor de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais), serão oriundos dos demais municípios da microrregião de Nova Andradina, distribuídos da seguinte forma:

a)	Anaurilândia
concorrerá com R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/mês;	
b)	Angélica
concorrerá com R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/mês;	
c)	Batayporã
concorrerá com R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/mês;	
d)	Ivinhema
concorrerá com R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/mês;	
e)	Novo
Horizonte do Sul concorrerá com R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/mês;	
f)	Taquarussú
concorrerá com R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/mês.	

§ 3º Cada participante efetuará o repasse dos recursos diretamente à FUNSAU-NA em conta bancária específica constante do parágrafo 3º da cláusula oitava deste contrato.

§ 4º Os municípios que se trata o inciso IV desta cláusula autorizam o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, a realizar a transação bancária consistente no débito dos valores a serem repassados à FUNSAU-NA, nas seguintes contas correntes do Banco do Brasil S/A. I - Do município de Anaurilândia: nº 180001-9, agência 3928-4; R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - Do município de Angélica: nº 180000-0, agência 1323-4; R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - Do município de Batayporã: nº 180000-0, agência 2848-7; R\$ 10.000,00 (dez mil reais); IV - Do município de Ivinhema: nº 180000-0, agência 2188-1; R\$ 10.000,00 (dez mil reais); V - Do município de Nova Horizonte do Sul: nº 180001-9, agência 2188-1; R\$ 10.000,00 (dez mil reais); VI - Do município de Taquarussú: nº 180001-9, agência 0728-5; R\$ 10.000,00 (dez mil reais); § 5º Os valores de que se trata o § 2º serão:

I - debitados imediatamente após a efetivação do repasse da cota-parte do ICMS relativo a terceira semana de cada mês; II - creditados na conta corrente especificada nº 34000-6 do Banco do Brasil S/A, agência 0728-5, de titularidade da FUNSAU-NA, no dia útil subsequente ao dos respectivos débitos; § 6º O Fundo Especial de Saúde - FESA, repassará os recursos financeiros estaduais ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Nova Andradina/MS, que transferirá à FUNSAU-NA em parcelas mensais, conforme estabelecido neste Termo de Contratualização, demonstrados no quadro a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Componente Pré-Fixado		
Recursos Federais		
Ministério da Saúde- FNS- MAC	220.000,00	2.640.000,00
Ministério da Saúde- FNS- RUE	146.537,50	1.758.450,00
Subtotal (1)	366.537,50	4.398.450,00
Recursos Estaduais		

Contrato nº 180/2017 Pág. 5

Incentivo Estadual à Contratualização - Fonte 103	375.000,00	4.500.000,00
Auxílio a Regionalização - Fonte 248	65.000,00	780.000,00
Município de Batayporã - Fonte 103	30.835,88	370.030,56
UTI (10 leitos) - Fonte 248	426.000,00	5.112.000,00
Subtotal (2)	896.835,88	10.762.030,56
Recursos Municipal		
Incentivo Municipal à Contratualização	425.000,00	5.100.000,00
Cirurgias Eletivas	40.000,00	480.000,00
Municípios da Microrregião	60.000,00	720.000,00
Subtotal (3)	525.000,00	6.300.000,00
TOTAL (1 + 2 + 3)	1.788.373,38	21.460.480,56

§ 7º Os recursos financeiros referentes ao Componente Pré-Fixado é composto pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos. § 8º Os recursos financeiros do Componente Pré-Fixado que estão vinculados ao cumprimento de metas qualitativas referem-se aos recursos federais, estaduais e municipais, conforme percentual de cumprimento descrito a seguir: I - cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de metas qualitativas constantes do Documento Descritivo, após verificação pela auditoria municipal, obedecendo à proporção relacionada no quadro a seguir:

Faixa de Desempenho (Pontuação)	% do Cumprimento de Metas
Até 50 pontos	0%
De 51 a 200 pontos	20%
De 201 a 400 pontos	40%
De 401 a 600 pontos	60%
De 601 a 800 pontos	80%
De 801 a 1.000 pontos	100%

II - cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de metas quantitativas constantes do Documento Descritivo, após análise e aprovação, obedecendo à proporção a seguir relacionada: a) cumprimento maior que 70% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do teto mensal previsto no § 6º desta Cláusula; e b) cumprimento de até 70% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse do percentual cumprido até o limite de 50% do teto mensal previsto do § 6º desta Cláusula. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE** § 1º Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde (FNS), programados para este fim. **DO ESTADO** § 1º Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde (FESA), programados para o presente exercício, na seguinte classificação: Funcional Programática: 20.27901.10.302.2002.2185.0001 Localizador: Hospitais Contratualizados Natureza da Despesa - 33414103 Fonte 0103000000 - 2017NE004574 Data: 28/09/2017 Valor: R\$ 1.125.000,00 Fonte 0103000000 - 2017NE004615 Data: 29/09/2017 Valor: R\$ 92.507,64 Fonte 0248000001 - 2017NE004616 Data: 29/09/2017 Valor: R\$ 1.473.000,00. **DO MUNICÍPIO** § 1º Os recursos financeiros, do Município, para execução da presente contratualização, são provenientes do Fundo Municipal de Saúde (FMS), programados para o presente exercício, na seguinte classificação: Proj/ Ativ. 2.019 Manutenção e enc. c/ Transferência a Fundação Municipal de Saúde/IMAC 33.90.39.00.00.00.00 1106 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.39.00.00.00.00 0014 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CMAC)** § 1º Este Termo de Contratualização será acompanhado e avaliado pela: I - Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC); II - Serviço Municipal de Auditoria. § 2º Da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC): I - A Comissão reunir-se-á **quadrimestralmente** para acompanhar a execução das ações e serviços de saúde Contratualizados, devendo: a) Avaliar o cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras; b) Avaliar a capacidade instalada; e c) Sugerir ao MUNICÍPIO readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem

Contrato nº 180/2017 Pág. 6

necessárias. II - A Comissão será instituída pelo MUNICÍPIO e será composta, no mínimo, pelos seguintes representantes: a) **representantes dos Gestores**: 1. 02 (dois) representantes do Gestor Estadual (Auditor de Serviços de Saúde indicado pelo Secretário de Estado de Saúde), sendo um titular e um suplente; e 2. 02 (dois) representantes do Gestor Municipal de Saúde Pública indicados pelo MUNICÍPIO, sendo um titular e um suplente. b) **representantes do FUNSAU-NA**: 1. 02 (dois) representantes do HOSPITAL - um titular e um suplente, sendo indicados pela gestão administrativa; 2. 02 (dois) representantes do HOSPITAL - um titular e um suplente, sendo indicados pelo corpo clínico; c) **representantes do Controle Social**: 1. 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, do Fórum dos usuários, sendo um titular e um suplente; 2. 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, do Fórum dos trabalhadores, sendo um titular e um suplente; III - Os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização, mencionados acima, não serão remunerados; IV - O MUNICÍPIO no prazo de 30 dias, após publicação do presente instrumento, designará por meio de portaria os representantes que comporão a CMAC; V - O mandato dos membros da Comissão acompanhará o período de vigência do presente instrumento, previsto na cláusula décima quarta; e VI - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal). § 3º Do Serviço Municipal de Auditoria: I - A execução do presente Termo de Contratualização será avaliada mediante procedimentos específicos da AUDITORIA MUNICIPAL, que observará o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, o movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DOS REAJUSTES § 1º O presente Termo de Contratualização poderá ser alterado mediante a celebração e publicação de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado. § 2º Os valores referentes aos recursos financeiros federais e municipais previstos neste Termo de Contratualização, poderão ser alterados de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a FUNSAU-NA, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, desde que haja disponibilidade orçamentária. § 3º Não haverá alteração de valores quando as metas quantitativas relacionadas ao componente pré-fixado deste Termo sofrerem variações de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, exceto no caso de ocorrência de fatos supervenientes, realização de eventos ou outros fatos devidamente comprovados e analisados pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC). § 4º O MUNICÍPIO reajustará o valor do repasse de recursos financeiros federais previstos na Cláusula Sexta deste Termo de Contratualização, na mesma proporção que o Ministério da Saúde reajustar os valores dos procedimentos existentes na tabela do SUS. § 5º Caso a FUNSAU-NA apresente percentual de cumprimento de metas quantitativas superior a 100% por 3(três) meses consecutivos ou 5(cinco) meses alternados, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratualizados reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do MUNICÍPIO e disponibilidade orçamentária. § 6º Caso o HOSPITAL não cumpra pelo menos 50% das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados terá o presente Termo de Contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando as metas e o valor dos recursos a serem transferidos, de acordo com a produção do HOSPITAL, mediante aprovação do MUNICÍPIO. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO** § 1º O presente Termo de Contratualização poderá ser rescindido pelas PARTES, total ou parcialmente, por interesse público ou quando ocorrer o descumprimento pelo HOSPITAL, de suas Cláusulas ou condições, em especial: I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo MUNICÍPIO. II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, controle, avaliação e auditoria pelos componentes Municipal, Estadual e Federal do Sistema Nacional de Auditoria SUS. III - Pelo descumprimento de entrega dos documentos referente à produção ambulatorial e hospitalar sem justificativa, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados. IV - Pelo descumprimento do Termo de Compromisso firmado entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, relacionado à Gestão Compartilhada, especialmente no tocante às atribuições de monitoramento executadas pelo Diretor Técnico e Controlador. § 2º O MUNICÍPIO e o HOSPITAL poderão resiliir o presente Termo de Contratualização, imotivadamente, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de mais 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Termo de Contratualização. § 3º Em caso de haver resilição do Termo de Contratualização e necessidade de permanência do serviço por 60 (sessenta) dias, caberá ao MUNICÍPIO proceder ao repasse dos valores, conforme previsto neste Termo. § 4º Os Conselhos Municipal e Estadual de Saúde serão comunicados se ocorrer à rescisão ou resilição deste Termo de Contratualização. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES** § 1º Em caso de descumprimento pelo HOSPITAL das Cláusulas e condições estabelecidas

Contrato nº 180/2017 Pág. 7

neste Termo de Contratualização, bem como nos atos normativos do SUS, serão aplicadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades: I - Advertência escrita. II - Multa. III - Rescisão do Termo de Contratualização. IV - Suspensão temporária de convênio ou contratar com a Administração Estadual e Municipal. V - Declaração de inidoneidade. § 2º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula ocorrerá em caso de descumprimento de qualquer das pactuações previstas neste Termo de Contratualização e dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas a reincidência, a avaliação da situação e as circunstâncias objetivas em que ocorreu, sem prejuízo das sanções civis e penais, garantido o direito da ampla defesa e do contraditório. § 3º Não se considera atraso injustificado no repasse de valores referentes aos serviços prestados pelo HOSPITAL, os documentos sob análise e averiguação da Auditoria que foram entregues com atraso ao Serviço Municipal de Auditoria. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA** § 1º Qualquer um dos contratualizados poderá denunciar o presente Termo de Contratualização, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de mais 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Termo de Contratualização. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO** § 1º O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Contratualização no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. § 2º O MUNICÍPIO providenciará a publicação da Portaria/Resolução ou outro instrumento de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização - CMAC. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA** § 1º O presente Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início no dia **01/10/2017** e término em **01/10/2018**, podendo ser renovado se houver interesse das PARTES, mediante Termo Aditivo, até o limite permitido em lei, respeitado a previsão de recursos orçamentários e financeiros pertinentes. § 2º Se a prorrogação do presente Termo de Contratualização for do interesse das PARTES, o MUNICÍPIO, vistoriará as instalações do HOSPITAL, com antecedência mínima de noventa (90) dias, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas da ocasião da assinatura deste Termo. § 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Contratualização ou a revisão das condições ora estipuladas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** § 1º A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre serviços ora contratualizados não eximirá o HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Termo de Contratualização. § 2º O HOSPITAL só poderá recorrer à prestação de serviços por terceiros para apoio diagnóstico-terapêutico, condicionada a existência de contrato formalizado, com garantia de acesso e gratuidade aos usuários do SUS, e a existência de cadastro deste no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-SCNES e Alvará ou Licença Sanitária atualizada. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas PARTES e pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização-CMAC. E, por estarem, assim, justas e acordadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas. Nova Andradina/MS, 02 de outubro de 2017.

ROBERTO FABRI JUNIOR Secretário Municipal de Saúde. **NELSON CUSTÓDIO DA SILVA** Diretor Geral - FUNSAU. **EDSON STEFANO TAKAZONO** Prefeito do Município de Anaurilândia. **ROBERTO CAVALCANTI** Prefeito do Município de Angélica. **JORGE LUIZ TAKAHASHI** Prefeito do Município de Batayporã. **EDER UILSON FRANÇA LIMA** Prefeito do Município de Ivinhema. **MARCILIO ALVARO BENEDITO** Prefeito do Município de Novo Horizonte do Sul. **ROBERTO TAVARES ALMEIDA** Prefeito do Município de Taquarussú. **NELSON BARBOSA TAVARES** Secretário de Estado de Saúde.

Documento Descritivo

PARTES I - METAS QUALITATIVAS

Nova Andradina/MS - Fundação de Serviço de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA. CNES: 2371243

METAS DO EIXO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
N.º	Indicadores	Metas	Pontuação
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

Contrato nº 180/2017 Pág. 8

1	Implantação da Política de Humanização - verificar: a) na sala de recepção e espera: () condições adequadas de limpeza, iluminação e ventilação; () existência de filas. Justificativa: () existência de sanitários para o público, por sexo, deficientes físicos, com condições adequadas de limpeza; () cadeiras confortáveis e em número suficiente; () disponibilidade de bebedouro; b) existência de horários flexíveis para visitas (dois ou mais horários, com duração mínima de 2 horas por dia); c) infra-estrutura adequada a presença de acompanhante para menores de 18 anos, maiores de 60 anos, parturientes e portadores de necessidades especiais: espaço físico adequado, disponibilidade de cadeira confortável e fornecimento de duas refeições.	SIM a) = 10 b) = 5 c) = 15	30
2	Percentual de procedimentos obstétricos realizados no hospital do município de residência das usuárias do SUS, no último quadrimestre.	≥ 80%	60
3	Implantação da assistência à Saúde Sexual e Reprodutiva a) Serviço de esterilização (laqueadura e/ou vasectomia) cadastrado/habilitado e em funcionamento de acordo com a Lei Federal nº 9.263 de 12/01/96, Lei Estadual nº 2.497 de 31/07/02 e Portaria MS SAS nº 48 de 11/02/99; Considerar meta cumprida desde que o hospital habilitado comprove a produção de cirurgias, no quadrimestre. b) não tendo o serviço implantado, mas se o hospital oficializou ao gestor municipal a solicitação para implantação de Métodos Definitivos de Contracepção – Saúde Sexual e Reprodutiva e se dispõe de instalações, equipamentos e pessoal cadastrado para garantir a oferta.	SIM a) = 40 ou b) = 10	40
4	Percentual de cumprimento das internações pediátricas contratualizadas, no último quadrimestre.	≥ 90%	70
5	Percentual de cirurgias de caráter eletivo realizadas no hospital de município de residência dos usuários no SUS, o último quadrimestre. (Considerar meta cumprida desde que no último quadrimestre, o hospital realiza 60% ou mais da quantidade de cirurgias eletivas de usuários do SUS, residentes no município em que se localiza o hospital em avaliação.	≥ 60% Se realizar ≥ 60%: 70 pontos De 30 a 59%: 40 De 10 a 29%: 20	70
6	Implantação do Protocolo de Segurança do Paciente a) documento de criação do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP e constituição da respectiva equipe. (5 pontos); b) cadastro do NSP no site da ANVISA – NOTIVISA (5 pontos); c) Regimento Interno do NSP (5 pontos); d) Plano de Segurança do Hospital (5 pontos); e) atas das reuniões realizadas, de acordo com a	Sim a) = 5 b) = 5 c) = 5 d) = 5 e) = 5 f) = 25	50

Contrato nº 180/2017 Pág. 9

	periodicidade mensal (5 pontos); f) implantação/revisão/atualização de um Protocolo de Segurança por quadrimestre (25 pontos);		
7	Participação na Política de Atenção às Urgências e Emergências - verificar, conforme determina a Portaria GM nº. 2.048, de 05/11/2002: a) o acolhimento com classificação de risco; b) a implantação e revisão quadrimestre de protocolos clínicos para as quatro patologias mais prevalentes (com indicação de taxa de prevalência para cada patologia, pelo número de atendimentos (nº de paciente com a doença/nº de pacientes atendidos) em urgência e emergência com ata de reuniões de atualizações com a participação dos diretores clínico e técnico; c) existência de médico e enfermeiro 24 horas no Hospital.	SIM a) = 30 b) = 20 c) = 20	70
8	Participação na Política de Saúde da Criança e da Mulher, conforme orientação da SES - verificar: a) implantação/revisão dos Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno, conforme orientação da SES/MS (normas e rotinas escritas e reunião anual de trabalho para capacitação da equipe: apresentar registro com tema, data, horário, assinatura dos participantes e coordenador); b) alojamento conjunto, conforme determina a Portaria MS SAS nº. 2.068 de 21/10/2016; c) manejo das situações de abortamento, garantindo espaço protegido para as mulheres durante a internação. Aferição: Visita in loco; d) assegurar a alta hospitalar responsável, por meio do encaminhamento, por escrito, das crianças com desidratação, distúrbios nutricionais, infecção respiratória aguda, vacinas em atraso e portadoras de deficiência para a Unidade Básica de Saúde e, se necessário, para unidades especializadas; e) assegurar a alta hospitalar responsável, por meio do encaminhamento por escrito (em formulário padronizado), das mulheres para as UBS, para: 1. consulta puerperal na Unidade Básica de referência da paciente 2. realizar o exame preventivo do câncer de colo uterino e exame clínico das mamas; 3. realizar as vacinas dupla viral (contra rubéola e caxumba), dupla adulto (contra tétano e difteria) e contra febre amarela, conforme preconiza o Manual do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde; 4. participar das atividades no programa de saúde reprodutiva e/ou Vigilância Alimentar e Nutricional e Controle do Tabagismo; 5. acompanhamento no Programa de Controle da Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus; 6. atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).	SIM a) = 10 b) = 10 c) = 10 d) = 10 e) = 10	50
Pontuação das metas do eixo de assistência à saúde			440

METAS DO EIXO DE GESTÃO		
N	Indicadores e Serviços	Pontuação

Contrato nº 180/2017 Pág. 10

9	Cadastro do Hospital atualizado no SCNES quanto aos itens: a) profissionais; b) serviços cadastrados; c) instalações físicas para assistência (urgência, ambulatório, centro cirúrgico e hospital); d) equipamentos.	SIM a) = 05 b) = 05 c) = 05 d) = 05	20
10	Taxa de Ocupação Hospitalar Objetivo: Avaliar a ocupação dos leitos e o ajuste dos mesmos ao quantitativo e perfil das internações contratualizadas. Ou, quando o Hospital não atingir a taxa de ocupação igual ou maior que 80%, considerar a pontuação máxima (60 pontos) desde que a instituição cumpra 90% ou mais da quantidade de internações contratualizadas em cada uma das clínicas básicas: clínica médica, obstétrica, pediátrica e cirúrgica, no quadrimestre avaliado.	≥ 80% Se apresentar: <30% = 0 ≥30% a <60 = 20 ≥ 60% a <80 = 40 ≥ 80% = 60	60
11	Participação na Política de Regulação de Acesso – verificar: a) preenchimento da planilha mensal de encaminhamento de pacientes; b) se o impresso Solicitação de Assistência Médica Referenciada, padronizado pela Central de Regulação, consta em prontuário do usuário encaminhado; c) divulgação interna e à SMS, quadrimestre, do relatório de monitoramento mensal da: - quantidade de solicitações de encaminhamento interhospitalar de urgência e emergência autorizadas e não autorizadas pela CERA, com respectivo procedimento solicitado e - percentual geral de pacientes internados, encaminhados e com solicitação de encaminhamento não autorizada.	SIM a) = 10 b) = 10 c) = 10	30
12	Encaminhamento quadrimestral ao Serviço de Auditoria Municipal das Planilha de Receitas e Despesas específicas do Hospital, não devendo constar receitas e despesas da SMS. Encaminhamento a Auditoria Municipal do protocolo de envio ao Tribunal de Contas Estadual. O prazo para entrega da referida planilha será de até o 10º dia útil de cada mês ou até o 10º dia de cada quadrimestre. As planilhas protocoladas fora do prazo deverão contar com justificativa aceita pela CMAC ou não serão consideradas para efeito de pontuação.	SIM	60

Contrato nº 180/2017 Pág. 11

13	Funcionamento das Comissões Hospitalares: a) Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CCIH) – verificar a existência dos seguintes critérios: a.1- reuniões da CCIH, comprovada por meio da apresentação de regimento interno e atas mensais; a.2- implantação/revisão de protocolos escritos sobre limpeza, desinfecção e esterilização; Atualização a cada dois anos com a equipe sobre protocolos de limpeza, desinfecção e esterilização com ata de reuniões de atualizações; a.3- capacitação mensal aos funcionários sobre prevenção e controle de infecções; a.4- vigilância das infecções hospitalares de sítio cirúrgico (rotina implantada para busca ativa de sinais sugestivos de infecção em pacientes que fizeram cirurgias e cesarianas, registro e notificação à Vigilância Sanitária). b) Comissão de Análise de Prontuários (constituição/regimento interno, atas das reuniões/periodicidade mensal e recomendações à instituição).	SIM a.1 = 5 a.2 = 5 a.3 = 5 a.4 = 5 b) = 20	40
14	Mecanismos de Participação Social - verificar: a) placa, fixada em local visível (na Recepção da Unidade Hospitalar), informando o telefone da Ouvidoria do SUS; b) existência de outros meios de divulgação (interna e externa) das atividades realizadas pelo hospital. Por exemplo: programa de rádio, jornal, internet, audiência pública e relatórios informativos sobre o cumprimento das metas contratualizadas, mensalmente (fixados no mural do hospital), dentre outros.	SIM a) = 10 b) = 10	20
15	Existência de e/ou participação em Programa de Capacitação, Educação Permanente e Desenvolvimento de Recursos Humanos - verificar o percentual de pessoal capacitado, no último quadrimestre, incluindo a qualificação em Boas Práticas em Parto e Nascimento. Observação: a capacitação poderá ser interna, desenvolvida pela Direção Hospitalar, ou externa, quando realizada por outras instituições, desde que apresente comprovante.	≥ 50% de funcionários	70
Pontuação das metas do eixo de gestão			300

METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO			
N	Indicadores e Serviços	Pontuação	
16	Avaliação da satisfação dos usuários do SUS - realizada pelo Serviço de Auditoria Municipal.	Avaliação positiva ≥ 80%	30

Contrato nº 180/2017 Pág. 12

1	7	Periodicidade da avaliação: quadrimestral. Obs.: Incluir, nos hospitais que realizam partos, cerca de 20% de parturientes dentre os entrevistados.		
1	7	a) Avaliação da satisfação dos colaboradores - realizada pelo Serviço de Auditoria Municipal. Periodicidade da avaliação: a cada dois quadrimestres Nº. de entrevistas: mínimo de 50% dos trabalhadores presentes no hospital, no dia da visita técnica. Conduta para entrevista: os Instrumentos serão entregues pela equipe de Auditoria diretamente aos colaboradores. b) Implantação da gestão participativa (dirigentes e trabalhadores) Fonte: registro de reunião quadrimestral entre a Direção Administrativa e colaboradores para apresentação do Relatório de Visita Técnica, elaborado Serviço de Auditoria Municipal, bem como para definição de atribuições e responsabilidades por serviço hospitalar e/ou profissional, visando o cumprimento das metas contratualizadas. Obs.: A Direção Administrativa poderá realizar uma ou mais reuniões no quadrimestre, desde que contemple 80% ou mais dos colaboradores da instituição.	a) avaliação positiva ≥ 80% = 15 b) sim = 15	30
1	8	a) Apresentação de planilha mensal referente à análise das demandas depositadas em caixa de sugestões, questionário para registro de sugestões/reclamações e/ou outros mecanismos de atendimento ao usuário; b) providências adotadas pela Direção Hospitalar.	Sim a) = 40 b) = 40	80
1	9	Apresentação quadrimestral ao Conselho Municipal de Saúde de relatório sobre o cumprimento das metas contratualizadas (verificar a ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, lista de presença e relatório elaborado). O relatório deverá contemplar a produção hospitalar (metas quantitativas) e atividades realizadas referentes ao cumprimento das metas qualitativas. Nos municípios onde os Conselhos de Saúde não são atuantes, a equipe de Auditoria deverá oficializar a SMS.	Sim	60
Pontuação das metas do eixo de avaliação				200

Contrato nº 180/2017 Pág. 13

METAS DO EIXO DA REDE CEGONHA			
Nº.	Indicadores e Serviços	Metas	Pontuação
20	a) tas de reuniões com gestantes e acompanhantes orientando sobre acompanhamento na sala de parto b) educação da taxa de episiotomia (≥ 20% por semestre ou taxa ≤ 30%) Número de mulheres com episiotomia/total de mulheres com partos normais x 100. c) ercentual de partos em posição não supina (≥ 70%) Nº de partos em posição não supina/total de partos normais x 100. d) pgar < 7 no 5º minuto após o nascimento	a) Periodicidade mensal: 20 b) Se apresentar: - taxa ≤ 30%= 05 ou redução ≥ 20%= 05 - redução ≥ 10% a < 20%= 02 - redução < 10%= 0 c) Se apresentar: <10% = 0 ≥10 a <30%= 01 ≥ 30 a <50% = 02 ≥ 50 a <70% = 04 ≥ 70%= 05 d) ≤3%= 10 >3 a ≤5%= 5 >5%= 0	40
21	Redução da taxa de cesariana.	≥ 5% de redução por semestre, até a taxa atingir 25% em unidades com risco habitual. Redução: ≥ 5% = 20 < 5% = 10 Sem redução = Zero	20
Pontuação das metas do eixo de avaliação			60
TOTAL			1000

O valor definido ao cumprimento das metas qualitativas será disponibilizado ao HOSPITAL, de acordo com a análise do cumprimento das mesmas, constante nos Relatórios de Visita Técnica, emitidos pelo Componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, por faixas de desempenho:

Contrato nº 180/2017 Pág. 14

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual do total dos Recursos
Até 50 pontos	0%
De 51 a 200 pontos	20%
De 201 a 400 pontos	40%
De 401 a 600 pontos	60%
De 601 a 800 pontos	80%
De 801 a 1.000 pontos	100%

PARTE II - METAS QUANTITATIVAS

a) INTERNAÇÕES HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE (SIHD2-SUS)

Leito/especialidade	Internações	
	Meta mensal	Meta anual
Clinica médica	80	960
Clinica cirúrgica	50	600
Clinica gineco-obstétrica	50	600
Clinica pediátrica	35	420
Total	215	2580

b) ATENDIMENTO A PACIENTES ORIUNDO DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÁ/MS

	Meta mensal	Meta anual
Clinica médica	23	276
Clinica cirúrgica	2	24
Clinica gineco-obstétrica	14	168
Clinica pediátrica	6	72
Total	45	540

c) CIRURGIAS ELETIVAS

LEITOS/ESPECIALIDADE	Meta mensal	Meta anual
Cirurgia Geral	20	240
Cirurgia Vasculuar	20	240
Gineco Obstétrica	20	240
Cirurgia Ortopédica	20	240
Total	80	960

d) ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE SIA/SUS

TIPOS DE ATENDIMENTO	Meta mensal	Meta anual
Consultas/atendimento às urgências em	4000	48000

Contrato nº 180/2017 Pág. 15

geral		
Cirurgias ambulatoriais	10	120
Diagnóstico por Laboratório	800	9600
Diagnóstico por Radiologia	800	9600
Diagnostico por USG	70	840
Fisioterapia	100	1200
Total	5780	69360

Nova Andradina, 02 de outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO SO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação – CME

DELIBERAÇÃO nº 166/CME/NA/MS, de 24 de outubro de 2017

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA ADVENTISTA DE NOVA ANDRADINA.
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 7/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 17 de outubro de 2017,
D E L I B E R A:
Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil na Escola Adventista de Nova Andradina, pelo prazo de dois anos, a partir do ano de 2018.
Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova Andradina-MS, 24 de outubro de 2017
Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS
HOMOLOGO
Em, / / 2017
Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Walter Hubacher, 1.249
Fone (67) 3441- 8041
Cep: 79750-000 - Nova Andradina – MS
e-mail: cmenams@gmail.com

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 54847/2017 - FLY 0333.0007061/2017.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICADO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de empresa especializada em intermediação compulsória com a finalidade de atender a ação judicial n. 0900030-90.2016.8.12.0017, a qual determinou a intermediação de Igor Vieira da Silva. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1438/2017, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 36 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **CENTRO DE REABILITAÇÃO VIVA VIDA LTDA** -, CNPJ: 16.617.079/0001-34, perfazendo um valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
- Proj./Ativ.: 2.001 - 33.90.91.00.00.00.0002
- Condições de entrega:** Em até 5 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 25 de outubro de 2017.

Norberto Fabri Junior
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA COMUNIART COMUNICAÇÃO.

AMPARO LEGAL: artigo 23, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993
VALOR TOTAL: Valor inicial do contrato R\$ 300.000,00 (trezentos mil), com o termo aditivo dos 25% passa para o valor de 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil)
PRAZO: 23 de outubro de 2017 a 30 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO: 01.01.2101.3.3.90.39.47.00.00.00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 — Outros serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
ASSINAM: Mário Ferreira de Oliveira
Marcos Almir Munarim

Rua São José, 664 – Centro – Nova Andradina MS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017

ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA - CMASINA - Biênio 2018 a 2020.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA - CMASINA, considerando o disposto no Art. 5º da Lei 1.005, de 29 de setembro de 2011 - que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA.

CONVOCA

Art.1º. Ficam convocada, a sociedade civil para plenária de eleição de representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina.

- I – representantes dos usuários ou organizações de usuários;
- II – entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social e
- III – trabalhadores do Setor.

Art.2º. A Plenária realizar-se-á no dia 13 de novembro de 2017, AS 9hs, em seção única, no auditório do Paço Municipal, situado a Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade Nº 541 – Nova Andradina – MS.

Art.3º. Poderão votar todos os participantes e integrantes dos seguimentos citados no art. 1º presentes na Assembleia.

Art.4º. Poderão candidatar-se todos os seguimentos citados no art. 1º, devidamente credenciados Titular e suplente, até as 8h no dia da Assembleia em instrumental fornecido pela CMAS.

Parágrafo único: A vaga no conselho é da instituição eleita.

Art.5º. O resultado da eleição será divulgado logo após apuração, em diário Oficial.

Art.6º. As instituições ou Órgãos indicarão os representante para compor o Conselho.

Art.7º. A posse do novo colegiado acontecerá no dia 17 de dezembro de 2017, com mandato de 2018 – 2020.

Art.8º. As situações não previstas no presente edital serão resolvidas pelo Ministério Público e CMAS.

Nova Andradina, 31 de outubro de 2017.

Elisabete Zanetti Guerreiro Gomes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA / MS.

Os representantes da Sociedade Civil; Prestadores de Serviços da Área de Assistência Social; Profissionais da área; e dos Usuários de Assistência Social, deste município, abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

DADOS PESSOAIS:

Nome:	
Data de Nascimento:	Sexo: () Feminino () Masculino
RG:	CPF:
Nome da Mãe:	
Endereço:	
Nº:	Complemento:
CEP:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ()	Celular: ()
e-mail:	
Titular ()	Suplente: ()

DADOS INSTITUCIONAIS:

Instituição:
Função:
Endereço Institucional:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DE LIMPEZA DE TERRENOS SÁLIDOS Nº 3116/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, notifica ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie a(s) sua(s) limpeza(s). O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido acarretará ao(s) proprietário(s), além da multa, de acordo com a Lei nº 11.179/2002 (Código de Posturas do Município), artigo 26, a cobrança da taxa de execução dos serviços efetuados pela Prefeitura, de acordo com a Lei nº 467/2004 e Lei 1274/2015, conforme relação abaixo:

Proprietário (a)	Notificação	Código do Imóvel	Endereço	Quadra	Lote	Área (m²)
RAFAEL CHAVES DE SOUZA/PLC-URBANISMO E EMPR. LTDA	1769/2017	30613	R. BEATRIZ PASMANK, 519 – PORTAL DO PARQUE	A29	11	275,82
WELLTON DA CUNHA FERREIRA/PLC-URBANISMO E EMPR. LTDA	1775/2017	31038	R. BEATRIZ PASMANK, SN – PORTAL DO PARQUE	A19	02	276,6
DINARTE ANTONIO ACCI/PLC-URBANISMO E EMPR. LTDA	1779/2017	31070	R. OTTAVIO BERTOLANI, SN – PORTAL DO PARQUE	A20	08	275
DILSON GERALDO DE SOUZA/PLC-URBANISMO E EMPR. LTDA	1780/2017	31071	R. OTTAVIO BERTOLANI, SN – PORTAL DO PARQUE	A20	09	275
JORGE ANTONIO HONORIO DOMICIANO/PLC-URBANISMO E EMPR. LTDA	1785/2017	31077	R. ISAC PASMANK, SN – PORTAL DO PARQUE	A20	15	276,9
ROSELI FRANQUINI DE SOUZA	1794/2017	12385	R. JULIETA CEZARINA DE LIMA, 104 – C. HAB. DURALV ANDRADE FILHO	7	21	200
SUELI TEREZINHA VILANOVA/PLC-URBANISMO E EMPR. LTDA	1803/2017	30709	R. ALDEGONDA DACCOMI CAPUCCI, SN – PORTAL DO PARQUE	A19	13	357,55
ABEL PEREIRA DA SILVA	1807/2017	8950	R. JOSÉ TAVERA DE SOUZA, 1814 – VILA OPERÁRIA	33	01	800
MANOEL DE ALMEIDA	1808/2017	8953	R. JOSÉ TAVERA DE SOUZA, 1834 – VILA OPERÁRIA	33	02	400

Nova Andradina-MS, 31 de Outubro de 2017.
EUQUER BERTELLI
Fiscal de Posturas
Mat. 7961

Notas Explicativas: FMAS – Fundo M. de Assistência Social/2016

1 – DO DISPONÍVEL

Em 31/12 o saldo registrado no balanço financeiro do Fundo é de R\$ 676.372,64, proveniente de receitas de convênios, oriundos dos Programas do Fundo Nacional de Assistência Social, rendimentos e restituições.

2 – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA e ORÇAMENTÁRIA:

As receitas do Fundo no período atingiram o montante de R\$ 1.223.690,83, composta da seguinte forma:

Transferências do FNAS	R\$ 1.148.200,19
Outras Receitas	R\$ 10.379,82
Receitas de Aplicação	R\$ 63.990,82

Foi empenhado no período o montante de R\$ 1.338.166,92, equivalente a 94,43% do total orçado para o exercício que é de R\$1.418.060,00.

Foi contabilizado no período um Déficit Orçamentário de R\$ 116.089,09, uma vez que foram empenhados um valor de R\$ 1.338.166,92 e Arrecadado R\$ 1.223.690,83, e um Superávit Financeiro de R\$ 608.890,95, pois contamos com um disponível de R\$ 676.372,64 restando a pagar apenas o valor de R\$ 67.481,69.

As despesas distribuídas da seguinte forma:

Pessoal e encargos sociais	R\$ 252.729,14
Outras despesas correntes	R\$ 854.189,40
Subvenções sociais	R\$ 282.518,88
Investimentos	R\$ 140.749,50
Total	R\$ 1.338.166,92

3 – Do Patrimônio:

O fundo não possui patrimônio, uma vez que o mesmo foi transferido para o patrimônio do município no último levantamento realizado conforme Decreto nº 1.478/14.

Portanto encerramos o exercício com um Ativo Circulante no Valor de R\$ 676.372,64.

Nova Andradina/MS 26 de Setembro de 2017.

CHRISTIANE AP. TOSTI
CONTADOR



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 052/2017 objeto: AQUISIÇÃO DE ESFÍGMOMANÔMETRO (ADULTO, OBESO E INFANTIL), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE, CONFORME SOLICITADO NA C. I Nº 008/2017/GAS/SMS – N/AMS. Tendo como FORNECEDOR (es): R.C.A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 11.352.270/0001-88, DUOMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES-EPP, CNPJ nº 82.387.226/0001-51; - vigência 16/03/2017 à 16/03/2018. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 30 de outubro de 2017.

Norberto Fabrí Junior
Secretário Municipal de Saúde

Rua José Pereira Sobrinho, 808 – Bairro Capilé
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

MANTENEDORA: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social		
INSTITUIÇÃO: Escola Adventista de Nova Andradina		
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a partir do ano de 2018.		
RELATOR: Conselheiro Célio Vieira Nogueira		
PROCESSO Nº: 02/2017		
PARECER Nº: 07/17	CÂMARA: CEB	APROVADO EM: 17/10/2017
<p>1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA A Direção da Escola Adventista de Nova Andradina requereu ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a partir de 2018.</p> <p>LOCALIZAÇÃO: A sede da Instituição está localizada à Rua Vearni Castro, 1023, na Cidade de Nova Andradina-MS, conforme consta no Alvará de Localização e Funcionamento, exercício 2017 (folhas 17); na Licença Sanitária (folhas 18) e no Regimento Escolar (folhas 21 a 53).</p> <p>ATO DE CRIAÇÃO: A mantida foi criada em 12 de fevereiro de 1973, conforme Ata da Mesa Administrativa da Missão Matogrossense da Igreja Adventista do Sétimo Dia (folhas 03), tendo como denominação Escola Fundamental de Nova Andradina. A instituição de ensino é credenciada para oferecer a Educação Infantil e Ensino Fundamental; a última autorização de funcionamento para oferta de Educação Infantil foi concedida por este Conselho pelo prazo de dois anos, a partir de 2016, conforme consta na Deliberação nº 138/CME/NA/MS, de 13 de novembro de 2015.</p> <p>DENOMINAÇÃO ATUAL: A instituição requerente denomina-se Escola Adventista de Nova Andradina, nos termos da Ata da Reunião da Comissão Diretiva da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, de 22 de fevereiro de 1999 (folhas 05, frente e verso).</p> <p>ENTIDADE MANTENEDORA: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social (folhas 06 a 08).</p> <p>DIRETOR RESPONSÁVEL: Sebastiana Amorim da Silva Souza</p> <p>ESPAÇO FÍSICO: A Unidade Escolar funciona em prédio próprio. Conforme consta no Relatório da Inspeção Escolar – 2017 (folhas 57 a 61), as instalações disponíveis passaram por reformas recentes: "O espaço físico em geral se encontra em bom estado de conservação, o prédio passou por reforma no início do ano [...]. Na rampa no final do corredor que dá acesso ao Parque Infantil e as piscinas não há corrimão, porém, a rampa é bastante larga e há alguns degraus no portão de acesso. [há] um degrau de altura considerável na porta de acesso ao banheiro na sala de aula do maternal B". A Unidade Escolar dispõe de: (a) quadra coberta com arquibancada; (b) dependências de apoio (cozinha, almoxarifado); (c) parque infantil; (d) lactário; (e) fraldário; (f) berçário; (g) espaço para banho, enxugar e vestir; (h) espaço para descanso; (i) espaço para recepção e (j) salas de aula. Há também bebedouros, extintores de incêndio, área arborizada e piscinas.</p> <p>MOBILIÁRIO: No Processo inexistiu referência direta e descritiva do mobiliário disponível na unidade escolar, portanto, deixamos de analisar este item.</p> <p>BANHEIROS: Nos termos do Relatório da Inspeção Escolar: "Quanto aos banheiros dos alunos estão adequados para os tamanhos das crianças, alguns passaram por reformas e estão todos em bom estado de conservação. Não há banheiro para alunos com necessidades especiais, equipe administrativa e professores, pois, utilizam o banheiro da igreja que fica bem próximo da escola e tem um compartimento para atender pessoas com necessidades especiais, porém, no momento se encontra em reforma. Não foi localizada matrícula de alunos com necessidades especiais até o momento".</p> <p>PARQUE INFANTIL: Esta unidade escolar possui parque infantil apropriado.</p> <p>RECURSOS HUMANOS: Os professores lotados na Educação Infantil possuem a habilitação ou formação exigida e os funcionários administrativos são habilitados para os cargos que ocupam.</p> <p>REGIMENTO ESCOLAR E PROPOSTA PEDAGÓGICA: Ao processo foi juntada uma cópia do Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Instituição não consta do processo. Assim, não há como estabelecer uma relação de coerência e aderência entre estes instrumentos de gestão educacional.</p> <p>ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL: A Unidade Escolar oferece Educação Infantil na modalidade: (a) berçário para 16 alunos, distribuídos em 2 turmas; (b) maternal para 38 alunos, distribuídos em 2 turmas; (c) jardim 1 (3 anos) para uma turma de 22 alunos; (d) jardim 2 (4 anos) para uma turma de 24 alunos; e (e) jardim 3 (5 anos) para uma turma de 18 alunos.</p>		

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

<p>Convém destacar a observação constante do Relatório da Inspeção Escolar: "Ao inspecionar os documentos dos alunos, verifiquei que não constam cópias das carteirinhas de vacina em vários processos de matrícula e em alguns casos também não consta cópia da Certidão de Nascimento".</p> <p>RECOMENDAÇÕES: Recomendamos as seguintes providências: (1) a remoção dos degraus indicados neste relato; (2) a atualização das pastas dos alunos, complementando a documentação exigida na legislação pertinente; (3) a conclusão e o acesso adequado aos banheiros para pessoas com necessidades especiais, bem como para os professores e funcionários; (4) a adequação do acesso ao parque infantil e às piscinas, incluindo a remoção de degraus junto ao portão e instalação de corrimão na rampa. As recomendações expressas nos itens 1, 3 e 4 são exigências imprescindíveis para ajustar o espaço físico à previsão legal pertinente, portanto, a instituição deve providenciar os atendimentos de tais exigências em 180 dias, contados a partir da publicação do respectivo ato autorizador.</p> <p>2. VOTO DO RELATOR: Diante do exposto e considerando os registros decorrentes da verificação "in loco", consignados no Relatório da Inspeção Escolar, destacamos que as disposições da legislação vigente foram atendidas parcialmente pela Escola Adventista de Nova Andradina. Portanto, somos de PARECER FAVORÁVEL à Autorização de Funcionamento da modalidade requerida: Educação Infantil, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir de janeiro de 2018, devendo a requerente adequar o espaço físico disponível no termos deste Parecer, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da respectiva Deliberação.</p> <p>Cons. Célio Vieira Nogueira Relator</p> <p>3. CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 17/10/2017 acolhe o voto do relator.</p> <p>Célio Vieira Nogueira Conselheiro-Presidente CEB/CME</p> <p>4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA, 24 DE OUTUBRO DE 2017. Maria Neuza de Souza Rosa Conselheira-Presidente/CME</p>		
--	--	--

2

PORTARIA Nº. 734, de 30 de Outubro de 2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Atribuir o percentual de gratificação de representação de 30% (trinta por cento), a partir do dia 1º de novembro de 2017, a servidora pública municipal **ROSIANE BARILLE**, ocupante do cargo de **Assessor Governamental II**, Símbolo DAS-114, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (autos 57.098/2017).
Art. 2º Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbar a concessão do percentual de gratificação de representação na ficha funcional da servidora especificada no artigo 1º desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.
Nova Andradina-MS, 30 de outubro de 2017.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 735, de 30 de Outubro de 2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Atribuir o percentual de gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), a partir do dia 1º de novembro de 2017, a servidora pública municipal **GRACIELE FERNANDES PEREIRA**, ocupante do cargo de **Assessor Governamental II**, Símbolo DAS-114, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (autos 57.099/2017).
Art. 2º Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbar a concessão do percentual de gratificação de representação na ficha funcional da servidora especificada no artigo 1º desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.
Nova Andradina-MS, 30 de outubro de 2017.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 736, de 30 de Outubro de 2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de novembro de 2017, a servidora pública municipal **Sueli Devechi Chagas** da função gratificada de Supervisora de Serviços DAI – 303, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (autos 57.100/2017).
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.
Nova Andradina-MS, 30 de outubro de 2017.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 737, de 30 de Outubro de 2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear **SUELI DEVECHI CHAGAS**, a partir de 1º de novembro de 2017, para ocupar o cargo de **Assessora Governamental I**, Símbolo DAS-113, atribuindo-lhe 15% (quinze por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (autos 57.100/2017).
Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria e a respectiva representação, em sua ficha funcional.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.
Nova Andradina-MS, 30 de outubro de 2017.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Extrato de Empenho Nº.: 2562/17 Data: 26/10/2017
Licitação: Processo: 47016/16, Pregão: 376/2016, Ata nº.: 186/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06 07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0033 - Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade:	2.055 - Manutenção e enc. c/ Transporte Escolar
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.0.1.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 715.332,04 (setecentos e quinze mil trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos)

Credor: 2567 **M. R. P. BASILIO - ME**

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. REF. A COMPLEMENTO DE EMPENHO Nº. 302/17.

**RESOLUÇÃO N° 21 de 31 de Outubro de 2017****Súmula:** "Balanço Geral do Fundo Municipal de Assistência Social exercício, 2016".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária do dia 31 de outubro de 2017, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.005/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Dar parecer FAVORÁVEL a Prestação de Contas relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2016. 1

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 31 de outubro de 2017.

Elisabete Zanetti Guerreiro Gomes
**Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS**

**RESOLUÇÃO N° 22 de 31 de Outubro de 2017****Súmula:** "Mesa Diretora".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária do dia 31 de outubro de 2017, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.005/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Composição da Mesa Diretora, ficando assim constituída: 1

Vice-Presidente: Ana Kelly Pereira Clemente – Governamental

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando parcialmente o artigo 2º da resolução nº 22 de 14 de dezembro de 2016.

Nova Andradina – MS, 31 de outubro de 2017.

Elisabete Zanetti Guerreiro Gomes
**Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS**